CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 20
SERVIDOR
6024
MAT.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2012

**AUTOR:** Vereador Gilmar Santiago

**EMENTA:** "Institui o 03 de junho, Dia Municipal da Educação Ambiental em Salvador e dá outras providências".

**RELATOR:** Everaldo Augusto

**PARECER**

1. **Relatório**

O projeto de lei, de autoria do vereador Gilmar Santiago propõe instituir o dia 03 de junho como Dia Municipal da Educação Ambiental no município de Salvador.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na Justificativa do PL 161/2012 o Vereador expõe que "A crise ambiental assume uma perspectiva mais abrangente, não restringindo seu olhar à proteção e uso sustentável de recursos naturais, mas incorporando fortemente a proposta de construção de sociedades sustentáveis. (...)".

É de fundamental importância para a preservação da vida humana que se tome consciência ambiental. Negligenciar o fato do caos no meio ambiente não auxilia para o crescimento social. O presente projeto tem como finalidade que a população passe a preocupar-se mais com a preservação ambiental, seja nas escolas ou até mesmo através de meios de comunicação mais abrangentes.

O presente projeto está em plena conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 23, incisos VI e VII *(in verbis):*

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)*
>
> *VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*
>
> *VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; (...)*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 21
SERVIDOR
6024
MAT.

Assim como versa também, o artigo 225, caput, da Constituição Federal sobre o direito a um meio ambiente equilibrado *(in verbis)*:

> *Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Diante do exposto, é relevante importância do projeto, razão pela qual opino **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 161/2012.**

É o parecer.

05 de novembro de 2013.

Vereador Everaldo Augusto
Relator
**Comissão de Educação, Cultura, Esporte E Lazer**

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR